



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.242/2019

**DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.007/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Alegre, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado no dia 30 de novembro, em conformidade com a Lei Federal nº 12.328/2010.

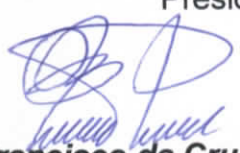
Art. 2º - Fica suprimido o art. 2º da Lei nº 5.007/2016, passando o seu atual art. 3º a art. 2º.

Art. 2º - O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário oficial do Município, sendo feriado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 03 de dezembro de 2019.

31
Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal


Madson Francisco da Cruz Pereira
1º Secretário


Valdomiro da Silva Pinto
2º Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, Estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – (PA), 06 de dezembro de 2019.



Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF N° 033.916.122-15